

Processo TC nº 022.889/2009-0
PRESTAÇÃO DE CONTAS – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Adalva Alves Monteiro contra o Acórdão nº 3.232/2012 - 1ª Câmara (peça 13, pp. 06/07), por meio do qual este Tribunal, dentre outras medidas, julgou irregulares suas contas ordinárias de 2007, imputou-lhe débito e cominou-lhe multa.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 66), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público/TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento de peça 66, ratificada pelo pronunciamento de peça 67, no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 3.232/2012 - 1ª Câmara.

Ministério Público, em janeiro de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral